

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
60	01	03	8.03.2	40.00	2	Despesas excepcionais Direcção-Geral do Tesouro Subsídios a empresas privadas Transferências — Empresas privadas: Subsídios diversos	1 500 000	-
		04		39.00		Reestruturação do sector adubeiro Transferências — Empresas públicas: Subsídios diversos	-	1 500 000
	02		1.01.0	47.00	A	Direcção-Geral do Património do Estado Investimentos — Edifícios: Dotação própria	-	83 345
				47.00		Investimentos — Material de transporte	83 345	-
				51.00			3 383 968	3 383 968

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Janeiro de 1989. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 109/89
de 16 de Fevereiro

Considerando a necessidade de sanear o mercado, em termos qualitativos, e dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 214/76, de 24 de Março, que obriga os produtores que detenham vinhos que não satisfaçam as características legais ou que se apresentem defeituosos ou alterados a entregá-los ao organismo vitivinícola competente;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 3/74, de 8 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 58/84, de 21 de Fevereiro, através da fixação de preços de aquisição dos produtos obtidos pela destilação dos subprodutos da vinificação;

Considerando ainda que é conveniente praticar preços diferenciados em função da qualidade dos produtos da destilação a entregar ao organismo vitivinícola competente;

Ao abrigo dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 517/85, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Na campanha vinícola de 1988-1989 proceder-se-á à aquisição de vinhos alterados e de destilados obtidos pela destilação de subprodutos da vinificação.

2.º O preço a pagar pelos vinhos alterados a entregar ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 214/76, de 24 de Março, correspondente a cerca de 31% do preço de orientação do vinho branco, é fixado em 140\$/% vol./hl.

3.º Os preços a pagar ao destilador pelos destilados obtidos na destilação dos subprodutos da vinificação são os seguintes:

Álcool neutro de origem vínica, correspondente à definição do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 390/86, de 21 de Novembro, e da Portaria n.º 697/86, da mesma data — 220\$/% vol./hl;
Rectificado vínico e destilados de borras de vinho, correspondentes às definições dos artigos 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 390/86:

- Com teor em butanol₂ não superior a 50 g/hl de álcool a 100 % vol. — 200\$/% vol./hl;
- Com teor em butanol₂ superior a 50 g/hl e não superior a 100 g/hl de álcool a 100 % vol. — 180\$/% vol./hl;
- Com teor em butanol₂ superior a 100 g/hl de álcool a 100 % vol. — 100\$/% vol./hl.

4.º Os preços fixados para a compra destes produtos já incluem os encargos estimados de transporte até ao local de entrega, a indicar pelo organismo vitivinícola competente.

5.º As propostas de venda de álcool vínico, rectificado vínico e destilados de borras poderão ser entregues ao organismo vitivinícola competente a partir da data do início da campanha de comercialização do vinho (11 de Novembro) e até 15 de Maio de 1989.

6.º As restantes características dos produtos a receber e as normas de execução destas medidas serão definidas pela entidade responsável pela gestão do mercado vitivinícola, tendo em atenção a área em que se desenvolvam as operações.

7.º O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) assegurará o financiamento da aquisição dos produtos no âmbito desta portaria até ao limite máximo de 550 000 contos.

8.º — 1 — Até aos dias 15 de Março e 15 de Junho e, posteriormente, até ao dia 15 de cada mês, o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) enviará ao INGA, no âmbito das operações consideradas nesta portaria e relativamente ao período anterior, os elementos correspondentes aos volumes de produtos vinhos adquiridos, quantidades de produtos obtidos por destilação e rectificação, quantidades em armazém, vendas efectuadas, bem como os respectivos custos de aquisição e transformação.

2 — Até ao dia 15 de cada mês, o IVV enviará ao INGA o resultado financeiro das vendas efectuadas no mês anterior.

3 — O IVV coordenará o envio dos elementos referentes a todas as outras áreas de intervenção.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 30 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís*

Gonzaga de Sousa Morais Cardoso, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 110/89

de 16 de Fevereiro

Havendo necessidade de alargar o quadro de pessoal por forma a tornar possível a integração de todos os funcionários, tal como prevê o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril;

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Bissala Barreto, criado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, seja alterado, na parte referente ao pessoal auxiliar, de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 16 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Bissala Barreto

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
.....
Pessoal auxiliar	Tratamento de roupa	Costureira	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Comunidade Económica Europeia assinou e aprovou, em 18 de Outubro de 1988, a Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais de Criação, adoptada em 10 de Março de 1976, no âmbito do Conselho da Europa.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Janeiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Brunei Darussalam aderiu, em 15 de Novembro de 1988, à Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Janeiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República Socialista Soviética da Bielo Rússia de-

